Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 65/2025 - SEMA/GAB/AJL Brasília-DF, 12 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00005723/2024-98 relativo ao Auto de Infração n.º 05587/2024 (143512978), lavrado em desfavor de **DELVAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**, por transgressão do art. 70, da Lei Federal 9.605/1998 c/c art. 24, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, **DECIDE**:

I – **CONHECER e PROVER PARCIALMENTE** o recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 458/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (144839604), proferida em 1ª instância, porém, anulando-se a penalidade de "**CANCELAMENTO DA LICENÇA no SisPaSS**"; reduzindo-se o valor da **MULTA para R$ 3.000,00 (três mil reais**); e, mantendo-se as penalidades de **APREENSÃO**, conforme Termo de Apreensão n.º 01507/2024 (143514021), e de **SUSPENSÃO PARCIAL DA ATIVIDADE de criador amador de passeriformes**, por 01 (um) ano**.** As penalidades encontram-se previstas na Lei Federal n.º 9.605/1998, art. 72, incisos II, IV, IX e XI c/c com art. 8°, inciso III; e no art. 3º, incisos II, IV, IX e X c/c com artigo 20, inciso I, do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6**, **Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 17/06/2025, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **173485551** código CRC= **A4C44015**.